



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, quinta-feira, 11 de junho de 2020

Número 109

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 59.531, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 12.208.627,70 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades dos Encargos Gerais do Município, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria do Governo Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social,

#### DECRETO Nº 59.531, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 12.208.627,70 (doze milhões e duzentos e oito mil e seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
11.10.04.122.3012.2131	Suporte e Manutenção da Coordenação de Imprensa	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.204.203,08
25.10.13.391.3001.5415	Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico - Programa De Metas 22.d	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	5.021.501,42
25.10.13.391.3001.5957	Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico	
44905100.00	Obras e Instalações	3.348.322,74
28.13.09.271.3004.6821	Obrigações e Contribuições Patronais	
31909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	516,70
36.10.14.242.3006.5407	Projetos de Acessibilidade e Respeito a Diversidade - Programa de Metas 25	
44903000.00	Material de Consumo	75.083,76
93.10.08.244.3023.4308	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
		12.208.627,70

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.204.203,08
14.10.16.482.3002.2635	Serviço de Moradia Transitória	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.500.000,00
25.10.13.392.3001.3402	Construção de Casas de Cultura	
44916100.00	Aquisição de Imóveis	5.061.054,18
25.10.13.392.3001.5960	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	
44905100.00	Obras e Instalações	3.367.769,98
36.10.14.242.3012.2803	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.082,76
36.10.14.242.3019.8088	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos Trabalhadores - Programa de Metas 29.g	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.001,00
84.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	516,70
		12.208.627,70

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 10 de junho de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 10 de junho de 2020.

#### DECRETO Nº 59.532, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.439.090,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

#### DECRETO Nº 59.532, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.439.090,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e nove mil e noventa reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.3512	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	909.090,00
84.10.10.301.3003.1509	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44505100.00	Obras e Instalações	30.000,00
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
		1.439.090,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
19.10.27.812.3017.1745	E7082 - Readequações gerais de próprio público e colocação de grama sintética no Campo do CDC Canarinho, localizado na Rua Fortes dos Franceses, 195 - São Mateus	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	909.090,00
84.10.10.301.3003.1714	E6907 - Ambulatório Especialidades "Dr. Milton Aldred" - Rua São Caetano, 381 - Grajaú, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
		1.439.090,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 10 de junho de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 10 de junho de 2020.

#### DECRETO Nº 59.533, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre permissão de uso, à São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo, a título precário e gratuito, de área municipal localizada no Edifício Martinelli - Rua São Bento, nº 405, 25º andar, conjuntos 253 e 254, Subprefeitura Sé.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETO Nº 59.533, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso à São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo, a título precário e gratuito, de área municipal localizada no Edifício Martinelli - Rua São Bento, nº 405, 25º andar, conjuntos 253 e 254, Subprefeitura Sé, a ser utilizada como base de apoio logístico à instalação e manutenção de equipamento de acesso público voltado ao lazer, entretenimento e gastronomia, desenvolvido pela permissionária, observadas as normas vigentes.

Art. 2º A área a que se refere o artigo 1º deste decreto, com 522,21m² (quinhentos e vinte e dois metros e vinte e um decímetros quadrados), encontra-se configurada na Planta DGPI00.590\_01, do arquivo da Divisão de Engenharia da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, encartada no documento nº 026660717 do processo administrativo nº 7810.2018/0000893-0, e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º Do Termo de Permissão de Uso (TPU), a ser formalizado pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigado a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da ora prevista, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, exceto na hipótese dessa cessão destinar-se a viabilizar a implantação do equipamento referido no artigo 1º deste decreto;

II - não realizar quaisquer obras, ampliações ou benfeitorias na área cedida sem prévia e expressa aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes;

III - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

IV - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

V - proceder à obtenção das licenças cabíveis perante os órgãos competentes, especialmente no tocante às condições de segurança;

VI - responsabilizar-se por quaisquer eventos que decorram da utilização do bem antes e após a completa regularização das edificações e do uso;

VII - observar as normas que versam sobre a segurança e regularidade das edificações, bem como os parâmetros de incomodidade e condições de instalação previstas na legislação.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso, sobretudo quanto aos aspectos de segurança.

Art. 5º A Municipalidade não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 10 de junho de 2020.

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 59.498, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES OU OMISSÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE 9 DE JUNHO DE 2020

#### DECRETO Nº 59.498, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Confere nova redação ao artigo 13 e acresce o § 2º ao artigo 19, ambos do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São Paulo e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETO Nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Art. 1º O artigo 13 do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros, clubes esportivos e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, tais como o "Ruas Abertas", excetuando-se o evento drive-in, desde que as pessoas permaneçam dentro de seus carros e mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros entre veículos" (NR)

Art. 2º O artigo 19 do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto nº 49.969, de 2008.

§ 1º Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

§ 2º Excetua-se da vedação prevista no "caput" deste artigo, o evento drive-in, desde que as pessoas permaneçam dentro de seus carros e mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros entre veículos." (NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 8 de junho de 2020.

### PORTARIAS

#### PORTARIA PREF 629, DE 10 DE JUNHO DE 2020

SEI 6010.2020.0001663-2

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo, conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais na capital;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020, e, em especial o artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 64.994/2020.

CONSIDERANDO o protocolo sanitário aprovado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde e a celebração de termo de compromisso entre a Casa Civil e as entidades representativas dos setores constantes desta portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o atendimento ao público do seguinte setor econômico, o qual deverá cumprir o protocolo sanitário do respectivo setor, constante do Anexo Único desta portaria:

I - Shopping Center

Art. 2º O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

#### ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DA PORTARIA 629/2020/PREF.G

#### PROPOSTA DE PROTOCOLO DE REABERTURA

#### SETOR: SHOPPING CENTER

1. Distanciamento Social

\* Não promover evento de reabertura do shopping;

\* Não promover eventos nem atividades que possam atrair grande número de pessoas;

\* Monitorar tempestivamente a quantidade de pessoas presentes no shopping ou centro comercial, estabelecendo o distanciamento entre as pessoas;

\* Ter como princípio a redução da densidade ocupacional do shopping, limitando a 20% a ocupação habitual dos ambientes no caso da Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo, 40% se estiver na classificação amarela e 60% se estiver na classificação verde;

\* As lojas poderão funcionar, mas cinemas, entretenimento, atividades para crianças e similares permanecerão fechados. Quaisquer atividades que possam gerar concentração e consequente aglomeração de pessoas em mesmo espaço e horário devem ser suspensas;

\* Ter como premissa o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;

\* Orientar filas e demarcar o piso para que seja respeitado o distanciamento;

\* Nas passagens de grande fluxo, é desejável que sejam implementados corredores de um fluxo só, a fim de coordenar a circulação dos clientes nas lojas, evitando encontros desnecessários;

\* Caso se formem filas do lado de fora do estabelecimento, se responsabilizar pela organização da mesma, observando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;

\* Adotar medidas para evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas nas calçadas de frente aos estabelecimentos;

\* Limitar a quantidade de pessoas nos elevadores;

\* Orientar os clientes, que se possível, façam suas compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos estabelecimentos comerciais;

\* Caso necessário, isolar áreas do shopping propensas a grande fluxo de pessoas;

\* Controlar o fluxo de acesso aos sanitários. Organizar para que não haja fila e aglomeração para acesso aos sanitários;

\* Reduzir áreas do estacionamento, ajustar entradas e saídas para melhor coordenar o fluxo, sem impactar a segurança do empreendimento.

\* Devem ser suspensos os serviços de valet, para evitar o uso dos veículos de clientes pelos colaboradores;

\* Dedicar atenção especial para restaurantes e praças de alimentação. Na fase laranja, conforme classificação do Plano SP, o atendimento presencial não está autorizado, embora seja possível os restaurantes funcionarem no sistema de delivery ou retirada. A partir da fase amarela, será possível o consumo nos restaurantes ou praças de alimentação, porém, observando-se as regras de distanciamento, higiene e demais orientações que constarão no protocolo dedicado ao tema.

2. Higiene

\* Exigir o uso de máscaras por todos os clientes e colaboradores;

\* Se possível, oferecer máscaras para os clientes que não disponham de uma. Disponibilizar também máscaras e equipamentos de proteção para os colaboradores, garantindo que esses sempre estarão usando itens devidamente limpos e higienizados;

\* Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída, do local de realização do pagamento e na utilização das máquinas de atendimento do sistema bancário;

\* Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (Equipamento de Proteção Individual - EPI, luvas, máscaras, etc.);

\* Deverá ser efetuada a limpeza de cestas, carrinhos, sacolas ou semelhantes, a cada uso. Se possível essa higienização deve acontecer na frente do cliente;

\* Manter lençóis de papel e sacos de lixo próximo aos locais de trabalho dos colaboradores e oriente o uso no caso de tosse ou espirro. Oriente as equipes sobre o correto descarte de materiais possivelmente contaminados, bem como a lavagem de mãos após estes episódios;

\* Retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;

\* Minimizar a necessidade de manuseio de fechaduras mantendo, sempre que possível, portas abertas.

3. Sanitização de ambientes

\* Todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

\* Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado;

\* Intensificar as medidas de limpeza e higienização em áreas de maior circulação de pessoas, banheiros, como interior e painel de elevadores, refeitórios/copas, corredores de escadas e escadas rolantes, maçanetas, puxadores, catriças, bebedouros, demais áreas de uso comum e superfícies de uso coletivo (balcões, botões dos elevadores; mesas de reunião etc.), bem como sistemas de ar-condicionado/ ventilação/climatização, com periodicidade semanal.

\* Ter cuidado com objetos que dificultem ou que aumentem, desnecessariamente, a higienização do local. Evitar qualquer decoração ou adornos que possam prejudicar a limpeza;

\* Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;

\* Manter a limpeza e desinfecção de escritórios da administração e procurar realizar reuniões por videoconferência.

4. Orientação aos Clientes e colaboradores

\* Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras por todos os clientes;

\* Deve ser reforçada a importância do uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, seguindo as seguintes orientações:

- Deve ser usada máscara de tecido com pelo menos duas camadas (algodão, tricoline ou TNT), observando as medidas corretas, cobrindo a boca e o nariz completamente, sem deixar espaços nas laterais;

- É desejável que a empresa forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores: Quem optar por fornecer máscaras descartáveis deve ter estoque para fornecimento de ao menos 3 trocas de máscaras por dia. No caso de máscara de pano, recomenda-se que cada funcionário tenha ao menos 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando a que forem sendo utilizadas (neste caso, deve ser definida a responsabilidade pela lavagem do objeto de proteção, o próprio colaborador, em sua residência, ou o empregador);

- No atendimento ao público, sempre deve ser usada uma máscara em perfeitas condições de higiene, nunca a mesma usada no transporte coletivo;